



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO CORRETO E SINALIZAÇÃO ADEQUADA DAS TAMPAS DE BUEIROS E POÇOS DE VISITA INSTALADOS EM VIAS PÚBLICAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as concessionárias de serviços públicos e suas empresas terceirizadas, inclusive de água e esgotamento sanitário e asfáltica, que atuam no Município de Conceição do Castelo, obrigadas a realizar o nivelamento correto das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção instaladas em vias públicas, garantindo a perfeita adequação ao plano da superfície da via e a segurança dos usuários.

Parágrafo primeiro: Obrigatoriamente, devem constar em todos os editais de licitação e contratos celebrados pelo Município de Conceição do Castelo que envolvam a execução de obras ou serviços em vias públicas, a exigência do cumprimento do disposto no caput, bem como a responsabilidade das empresas contratadas e subcontratadas, inclusive pelo Município, pelo fiel cumprimento desta obrigação.

Art. 2º O nivelamento deverá ser feito de forma que as tampas fiquem no mesmo nível da pavimentação, conforme normas técnicas de engenharia e segurança viária

Art. 3º Sempre que forem realizados serviços que impliquem em abertura de buracos nas vias públicas, as empresas deverão:

I – Sinalizar adequadamente o local com placas e cones visíveis durante o dia e à noite;

II – Fazer o reparo completo e o nivelamento adequado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão do serviço.

Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará:

I – Multa de 1000 (mil) VRFMCC – Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES por ocorrência, a ser aplicada pelo Município, e no caso de reincidência 10.000 (dez mil) Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES, independente de indenização pelas despesas e custas da restauração.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

II – A obrigação de ressarcir o Município ou o cidadão por danos materiais causados por desníveis, buracos ou tampas mal instaladas.

Art. 5º O Município de Conceição do Castelo, mediante competência definida por norma infralegal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Conceição do Castelo, 08 de julho de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 10169/2025

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 17/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/07/2025 09:50:22

Procedência: Thiago Viana

Assunto: Dispor sobre a obrigatoriedade de nivelamento correto e sinalização adequada das tampas de bueiros e poços de visita instalados em vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos e empresas terceirizadas no Município de Conceição do Castelo, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

REF.: Projeto de Lei nº 017/2025.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a segurança e a infraestrutura viária do município de Conceição do Castelo, estabelecendo diretrizes claras e responsabilidades para as concessionárias de serviços públicos, em especial a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), no que tange à instalação e manutenção de tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção.

A proposição se justifica pela crescente preocupação com os desníveis e as instalações inadequadas dessas tampas nas vias públicas. Tais irregularidades representam um risco constante à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, podendo causar acidentes graves, danos a veículos e quedas.

A falta de um nivelamento adequado, muitas vezes, resulta em impactos que comprometem a suspensão e os pneus dos automóveis, além de serem um obstáculo perigoso para motociclistas e ciclistas, que podem perder o controle de seus veículos ao passar por esses pontos. Para os pedestres, tampas salientes ou afundadas representam um risco de tropeços e quedas, especialmente para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além dos riscos diretos à segurança e à integridade física dos munícipes, os desníveis também contribuem para a deterioração precoce do pavimento, gerando a necessidade de constantes reparos e, consequentemente, custos adicionais para a administração municipal.

A presente lei busca mitigar esses problemas, garantindo que as intervenções realizadas pelas concessionárias sejam executadas com a devida qualidade e conformidade técnica, minimizando impactos negativos na malha viária e na segurança urbana.

O Art. 1º e o Art. 2º estabelecem a obrigatoriedade do nivelamento correto das tampas em relação ao nível da pavimentação, em conformidade com as normas técnicas de engenharia e segurança viária. Essa medida é fundamental para eliminar os perigos causados pelos desníveis e garantir uma circulação fluida e segura.

O Art. 3º impõe a sinalização adequada e o reparo completo e nivelado em um prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão de serviços que impliquem na abertura de buracos nas vias. Essa previsão visa a reduzir o tempo em que as ruas ficam com interferências, diminuindo os transtornos e os riscos para os cidadãos.

Por fim, o Art. 4º prevê sanções claras e proporcionais para o não cumprimento da lei, incluindo multas e a obrigação de ressarcir o Município ou o cidadão por danos materiais.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Essa medida busca assegurar a efetividade da lei e incentivar as concessionárias a cumprirem suas obrigações com a seriedade e o comprometimento necessários.

A fiscalização, a cargo da Prefeitura Municipal (Art. 5º), garante a aplicação efetiva das disposições.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios para a segurança viária, a qualidade da infraestrutura urbana e o bem-estar da população de Conceição do Castelo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 05 de julho de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

